

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE – PROPOSTAS FINAIS READEQUADAS
PARECER TÉCNICO**

Objeto: análise das propostas finais readequadas em processo licitatório n. 96/2022 – PE 11/2022 – conferência se o descritivo atende a solicitação encaminhada no Termo de Referência do referido processo.

Encaminhado pelo sr. Felipe José Ternus, pregoeiro do Município de Descanso, responsável pela condução do processo licitatório, vem ao nosso conhecimento o pedido retro informado, dele faz-se a necessidade de análise técnica para declarar a conformidade ou não dos referidos itens e descritivos ofertados nas propostas das empresas, em fase de adjudicação.

Registro do acompanhamento e análise do técnico responsável, funcionário da empresa Cleiton Antônio Barbieri ME (HB INFORMÁTICA), prestadora de serviços, com contrato ativo para o Município de Descanso, Sr. João Antônio Proêncio.

Considerando as empresas e suas ofertas, resta a seguinte análise:

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA – detentora da melhor oferta para os itens 1 e 4.

Parecer/análise técnica:

Item 1 - Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

Item 4 - Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

GF EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – detentora da melhor oferta para os itens 2, 8, 17 e 18.

Parecer/análise técnica:

Item 2: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

Item 8: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

Item 17: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

Item 18: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

COMERCIO NOVO RUMO LTDA (FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME) – detentora da melhor oferta para os itens 3 e 20.

Parecer/análise técnica:

Item 3: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

Item 20: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA – detentora da melhor oferta para o item 5.

Parecer/análise técnica:

Item 5: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME – detentora da melhor oferta para os itens 6, 7, 11 e 21.

Parecer/análise técnica:

Item 6: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

Item 7: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.



Item 11: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

Item 21: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

MB CATARINENSE EIRELI – detentora da melhor oferta para o item 9.

Parecer/análise técnica:

Item 9: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA – detentora da melhor oferta para o item 10.

Parecer/análise técnica:

Item 10: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA – detentora da melhor oferta para o item 12.

Parecer/análise técnica:

Item 12: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA – detentora da melhor oferta para o item 13.

Parecer/análise técnica:

Item 13: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA ME – detentora da melhor oferta para o item 14.

Parecer/análise técnica:

Item 14: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI – detentora da melhor oferta para o item 15.

Parecer/análise técnica:

Item 15: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI – detentora da melhor oferta para o item 19.

Parecer/análise técnica:

Item 19: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência o equipamento não alcança plena conformidade. Considerando que a marca apresentada não apresenta a característica "tecnologia 3LCD de 3 chips". Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo não está compatível com a necessidade.

Em substituição, em ordem de classificação, considerando a desclassificação da empresa **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, para o item 19. **Cumpra-se o chamamento e análise do segundo colocado a empresa JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA**

Sendo o parecer:

Item 19: Analisando o descritivo, em comparação com o que determina o termo de referência alcança plena conformidade. Sendo assim, o objeto/item ofertado no descritivo está compatível com a necessidade.

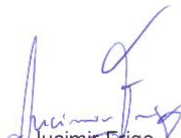
Ciente, em atendimento ao interesse público, era o que tinha a analisar tecnicamente.



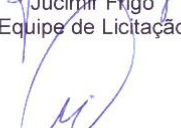
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

Descanso/SC, 21 de julho de 2022.



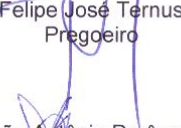
Jucimir Frigo
Equipe de Licitação



Maiko Daniel Bonamigo
Secretário de Administração



Felipe José Ternus
Pregoeiro



João Antônio Proêncio.
Assistente técnico
(Cleiton Antônio Barbieri ME)